Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 480.602 - SP (2018/0312426-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	UEDSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	UEDSON RODRIGUES DE SOUZA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. CARTA DE PRESO. HOMICÍDIO. SEQUESTRO. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE REVISÃO. DESCABIMENTO DA VIA ELEITA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.
Writ não conhecido.

DECISÃO

Por carta, **Uedson Rodrigues de Souza** apresenta este pedido de *habeas corpus*, apontando coação ilegal decorrente do julgamento da Apelação Criminal n. 0006671-34.2016.8.26.0566 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Busca ou a anulação da sessão do Júri que deu ensejo à sua condenação a 8 anos e 2 meses de reclusão, em regime fechado, por infração do disposto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c os arts. 14, II, e 29, § 1º; e no art. 148, *caput*, do mesmo código ou a redução da pena-base, o afastamento da reincidência, a aplicação de 2/3 de redução da pena pelo *iter criminis*, entre outros pedidos.

A respeito dessa pretensão, a Defensoria Pública de São Paulo assim se manifestou, no que ora interessa (fl. 95):

> O paciente protocolizou, de próprio punho, petição solicitando, ao que parece, a revisão de condenação sofrida por crimes de homicídio qualificado tentado e ameaça.
>
> Conforme informações, o paciente foi condenado em primeiro grau à pena de 7 anos de reclusão em regime fechado pelo crime de homicídio e à pena de 1 ano e 2 meses pela ameaça.
>
> Houve apelação defensiva, mas, o E. TJ/SP negou provimento ao recurso.
>
> O acórdão transitou em julgado.
>
> Porém, o paciente parece discordar da condenação e insiste na revisão do processo, da pena aplicada e da condenação sofrida, com alegação de nulidades.
>
> Situação, todavia, que parece exigir revolvimento fático-probatório, difícil de ser realizada pela via do *habeas corpus.*

E o Ministério Público Federal opinou no sentido de que *sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça local e formado expediente de revisão criminal e*

aberta vista à Defensoria Pública local para oferecimento de razões (fl. 101).

É o relatório.

Com efeito, não tem cabimento a pretensão de revisão da condenação proferida contra o paciente no Processo n. 0006671-34.2016.8.26.0566, da 1ª Vara Criminal da comarca de São Carlos/SP. A via eleita não se presta para substituir o meio processual adequado para tal fim, inclusive porque o exame das questões suscitadas exige uma ampla análise dos elementos de convicção da ação penal. A própria Defensoria Pública, que já está ciente da pretensão do paciente, constatou isso e poderá tomar as providências pertinentes na origem, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da condenação, conforme consta à fl. 63.

Pelo exposto, **não conheço** do *writ*.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator